



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.834.507/0001-06

LEI Nº 1.766/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso de bem público municipal, situado no loteamento denominado Parque Rondon, à Empresa denominada SEPLAN;

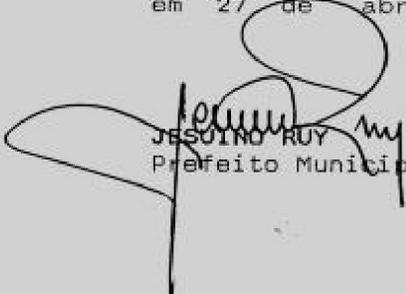
Artigo 2º - A utilização do referido bem, por parte da concessionária, se dará em função da necessidade de implantação de rede de esgotos no local, não podendo a porção de área a ser utilizada, ultrapassar aquela estritamente necessária à instalação da referida benfeitoria, o que correrá unicamente às expensas desta;

Artigo 3º - Fica reservado à concedente, o direito de utilização da rede de esgotos a ser instalada no local, caso surja a necessidade de a mesma efetivar-se;

Artigo 4º - A remuneração antecipada, disposta no artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, se consistirá, nos encargos dispostos no artigo 2º "in fine" e no artigo 3º da presente lei;

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 27 de abril de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo